



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33704 pág. 718
de: 16 / 02 / 2018
Caderno: Public. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 577/2017	
INTERESSADO (A):	Daniel Guimarães de Melo
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito Programa de Apoio à Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – POSGRAD, Resolução nº 018/2015-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0001213.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o benefício concedido ao Senhor **Daniel Guimarães de Melo** no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD, Resolução nº 018/2015-CD/FAPEAM, por meio da Decisão nº 088/2015-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, por meio da qual é informado que o interessado não apresentou a Prestação de Contas Técnica Final, conforme previsto na Resolução nº 018/2015 desta Fundação, com a ciência do interessado por meio de assinatura do Termo de Compromisso do Bolsista;

c) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela devolução das bolsas concedidas ao interessado por descumprimento do Capítulo II, seção II, art. 3º, incisos XII e XVII, art. 7º, incisos II, III, XI e XIV e art. 8º da Resolução nº 018/2015-CD/FAPEAM, e da Cláusula Quarta subitem 4.14, do Termo de Compromisso e Responsabilidade, bem como pela aplicação de penalidade prevista na Resolução nº 003/2017,

DECIDE:

I **DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos pelo Senhor **Daniel Guimarães de Melo** no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD, Resolução nº 018/2015-CD/FAPEAM, na importância de R\$ 38.525,00 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;


II **APLICAR** penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;


III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 07 de dezembro de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Sicy Rusalka Góes de Melo Barreto
Diretora Administrativo-Financeira, substituta.
Conselheira